



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Emenda Supressiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 020/2025

Tipo de Matéria: Emenda Supressiva nº 01/2025

Número da Matéria: 01/2025 de 09/12/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 09/12/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do art. 6º, bem como o art. 7º e seu parágrafo do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 01 de dezembro de 2025.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, que institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021.

A emenda suprime os §§ 2º e 3º do art. 6º, bem como o art. 7º e seu parágrafo, diante da incompatibilidade desses dispositivos com a remissão integral do crédito tributário prevista em emenda modificativa correlata.

Os dispositivos suprimidos tratavam de condições de pagamento, parcelamento e exigências vinculadas ao adimplemento de valores remanescentes, o que deixaria o texto do projeto contraditório, uma vez que a remissão total extinguiria qualquer cobrança de saldo.

A proposta foi apresentada de forma regular, acompanhada de justificativa consistente e sem vícios de iniciativa, forma ou conteúdo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é juridicamente adequada, materialmente necessária e tecnicamente correta.

A medida elimina dispositivos que se tornaram inexequíveis, preservando a coerência interna da norma e evitando interpretações contraditórias que poderiam comprometer a aplicação do programa.

A supressão harmoniza o texto legislativo com os princípios da segurança jurídica, razoabilidade, boa técnica legislativa e efetividade administrativa, além de assegurar clareza para os contribuintes e para o Poder Executivo na execução da política pública instituída.

Não há afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Código Tributário Nacional, pelo contrário: a medida reforça o respeito ao art. 156, IV, do CTN, garantindo a aplicação correta da remissão de crédito tributário aprovada pelo Legislativo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, atende aos requisitos formais, materiais e técnicos exigidos pelo ordenamento jurídico.

A supressão proposta:

corrigé inconsistências do texto original; impede interpretações incompatíveis com a remissão total aprovada; reforça a clareza normativa e a precisão da técnica legislativa; garante maior segurança jurídica ao contribuinte e ao gestor público; assegura que o Programa de Regularização seja executado de forma coerente, simples e plenamente aplicável. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de dezembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 201F-2AD1-D048-B69A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 10/12/2025 13:29:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 10/12/2025 13:30:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 10/12/2025 13:31:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/201F-2AD1-D048-B69A>